

OBRIGAÇÕES FEDERAIS – OUTUBRO/2019	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
3 (Quinta)	IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÕES: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 3º decêndio de setembro/2019. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 3º decêndio de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.
4 (Sexta)	COMPROVANTE MENSAL DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS – AUTOPEÇAS PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi aprovada pelo Decreto 7.660/2011, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS/Pasep e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados no mês de setembro/2019. SALÁRIOS PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, exceto os empregadores domésticos. FATO GERADOR: O trabalho executado pelos empregados mensalistas no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Os empregadores com expediente aos sábados, desde que NÃO utilizem via bancária, podem efetuar o pagamento no dia 5.
7 (Segunda)	CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – INTERNET PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas que, no mês de setembro/2019, admitiram, demitiram ou transferiram empregados. Esta obrigação não é devida pelo empregador doméstico. OBSERVAÇÕES: As informações relativas a admissões deverão ser prestadas: a) na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação; b) no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO PESSOAS OBRIGADAS: Empresas de trabalho temporário que celebraram contratos de trabalho temporários. FATO GERADOR: Contratos celebrados no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÕES: Em caso de prorrogação que independa de autorização, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de encerramento, por meio do Sirett, até o último dia do período inicialmente pactuado. Na hipótese de rescisão antecipada, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de rescisão, por meio do Sirett, em até 2 dias após o término do contrato. Quando se tratar de celebração de contrato com prazo superior a 3 meses, a solicitação de autorização deve ser feita com antecedência mínima de 5 dias de seu início, e quando se tratar de prorrogação, a solicitação de autorização deve ser feita até 5 dias antes do termo final inicialmente previsto. A solicitação de autorização para contratação por período superior a 3 meses supre a obrigação de informação até o dia 7 de cada mês. FGTS (GRF – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS) PESSOAS OBRIGADAS: Empregador, urbano e rural, exceto o empregador doméstico que recolherá pelo Simples Doméstico. FATO GERADOR: Remuneração do mês de setembro/2019. OBSERVAÇÕES: Mesmo que não haja recolhimento ao FGTS, o arquivo Gfip deverá ser transmitido com as informações à Previdência Social, e quando não existir fato gerador de contribuição ao FGTS ou à Previdência Social, o arquivo Gfip deverá ser transmitido com Ausência de Fato Gerador, no Código 115. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS – COMUNICAÇÃO AO INSS PESSOAS OBRIGADAS: O Titular do Cartório Civil de Pessoas Naturais, no caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês de setembro/2019, deve comunicar este fato ao INSS por meio do Sirc – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil. OBSERVAÇÕES: Quando houver registro de pessoas naturais, o Titular do Cartório deverá remeter ao INSS, em até 1 dia útil, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia. Os Municípios que não dispõem de acesso à internet podem remeter a relação em até 5 dias úteis.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
7 (Segunda)	SALÁRIOS – EMPREGADO DOMÉSTICO PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores domésticos. FATO GERADOR: O trabalho executado pelos empregados domésticos mensalistas no mês de setembro/2019. SIMPLES DOMÉSTICO (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FGTS – IR/FONTE) PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores Domésticos. FATO GERADOR: Remuneração do mês de setembro/2019. OBSERVAÇÕES: O DAE – Documento de Arrecadação do eSocial para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico https://portal.esocial.gov.br/. O DAE abrangerá as seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento: a) 8% a 11% de contribuição previdenciária, a cargo do empregado doméstico; b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico; c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; d) 8% de recolhimento para o FGTS; e) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador (rescisão indireta); e f) Imposto de Renda retido na fonte, se incidente. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
10 (Quinta)	COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que pagaram ou creditaram juros sobre o capital próprio a beneficiário pessoa jurídica, no mês de setembro/2019. GPS – REMESSA DA CÓPIA AO SINDICATO PESSOAS OBRIGADAS: Todas as empresas deverão encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados cópia da GPS – Guia da Previdência Social, relativa ao mês de setembro/2019. IPI (CÓDIGO TIPI: 2402.20.00) PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos, relativamente aos cigarros contendo tabaco. FATO GERADOR: Apuração no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. IR/FONTE – SERVIÇOS PRESTADOS POR TRANSPORTADOR PARAGUAIO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil, autorizadas a operar transporte rodoviário internacional de carga, que efetuaram a retenção do IR/Fonte sobre rendimentos que pagaram, creditaram, entregaram, empregaram ou remeteram a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga. FATO GERADOR: Rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos durante o mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
14 (Segunda)	EFD-CONTRIBUIÇÕES – TRANSMISSÃO AO SPED PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas contribuintes do PIS/Pasep, da Cofins e/ou da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado. Também estão obrigadas à entrega as imunes e as isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto da escrituração, seja superior a R\$ 10.000,00. As pessoas jurídicas sujeitas à entrega da EFD-Reinf deixam de informar a CPRB na EFD-Contribuições. FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de agosto/2019. OBSERVAÇÕES: A EFD-Contribuições será emitida de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica. No caso da pessoa jurídica ser sócia ostensiva de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a EFD-Contribuições deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-Contribuições da sócia ostensiva.
15 (Terça)	CIDE – COMBUSTÍVEL PESSOAS OBRIGADAS: O produtor e o formulador, pessoa física ou jurídica, de gasolina e suas correntes e diesel e suas correntes. FATO GERADOR: Comercialização no mês de setembro/2019, no mercado interno, dos combustíveis relacionados anteriormente. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. CIDE – REMESSAS AO EXTERIOR PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas: a) detentoras de licença de uso ou adquirentes de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior; b) signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes prestados por residentes ou domiciliados no exterior; e c) que pagam, creditam, entregam, empregam ou remetem <i>royalties</i>, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. FATO GERADOR: Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores no mês de setembro/2019, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de <i>royalties</i> ou remuneração, previstos nos respectivos contratos, que tenham por objeto: fornecimento de tecnologia; prestação de assistência técnica (serviços de assistência técnica e serviços técnicos especializados); serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes; cessão e licença de uso de marcas; e cessão e licença de exploração de patentes. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
15 (Terça)	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – MENSAL – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes individuais, quando for o caso, e facultativos. FATO GERADOR: Remuneração de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TRIMESTRAL – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes individuais, quando for o caso, e facultativos que optaram por efetuar o recolhimento trimestral. FATO GERADOR: Remuneração igual a um salário-mínimo nos meses de julho, agosto e setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
	DCTFWEB – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, os consórcios que realizem negócios em nome próprio, as entidades de fiscalização do exercício profissional, os Microempreendedores Individuais com empregado, os produtores rurais pessoa física, as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física e as demais pessoas jurídicas obrigadas ao recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive incidente sobre a receita bruta. FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de setembro/2019. OBSERVAÇÕES: Este prazo deve ser cumprido pelas entidades empresariais do Grupo 2 do Anexo V da Instrução Normativa 1.634 RFB/2016 com faturamento acima de R\$ 78.000.000,00, no ano-calendário de 2016 (1º Grupo do cronograma de implantação da DCTFWeb), e R\$ 4.800.000,00, no ano-calendário de 2017 (2º Grupo do cronograma de implantação da DCTFWeb). As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização.
	EFD-REINF – TRANSMISSÃO AO SPED PESSOAS OBRIGADAS: Estão obrigados a prestar informações por meio da EFD-Reinf os seguintes contribuintes: a) pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91; b) pessoas jurídicas responsáveis pela retenção do PIS/Pasep, da Cofins e da CSLL; c) pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); d) produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural; e) associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos; f) empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos; g) entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e h) pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do IR/Fonte, por si ou como representantes de terceiros. FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de setembro/2019. OBSERVAÇÕES: Este prazo deve ser cumprido pelas entidades empresariais integrantes do Grupo 2 do Anexo V da Instrução Normativa 1.634 RFB/2016, exceto as optantes pelo Simples Nacional, desde que a condição de optante conste do CNPJ em 1-7-2018. As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização.
	IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÕES: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 1º decêndio de outubro/2019. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.
	IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 1º decêndio de outubro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.
	PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi aprovada pelo Decreto 7.660/2011, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 2ª quinzena de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
18 (Sexta)	COFINS – FINANCEIRAS E EQUIPARADAS PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, agências de fomento previstas no artigo 1º da Medida Provisória 2.192-70/2001, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, entidades de previdência complementar privada e associações de poupança e empréstimo. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO PESSOAS OBRIGADAS: Cooperativas de trabalho obrigadas a descontar e recolher a contribuição previdenciária devida por seus cooperados contribuintes individuais. FATO GERADOR: Remuneração repassada ou creditada ao cooperado, no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – EMPREGADOR PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais. FATO GERADOR: Remuneração de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PRODUTOR RURAL PESSOAS OBRIGADAS: Produtor rural, pessoa jurídica e pessoa física com empregados, segurado especial, o adquirente, o consignatário ou a cooperativa de produto rural que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural. Também estão obrigadas ao recolhimento as agroindústrias, com exceção da piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. O produtor rural, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá recolher a contribuição de terceiros e a descontada dos empregados. FATO GERADOR: Comercialização de produtos rurais no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RECEITA BRUTA PESSOAS OBRIGADAS: Empresas que desenvolvam as atividades sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, enquadradas na Lei 12.546/2011, e que tenham optado pela contribuição substitutiva. FATO GERADOR: Receita bruta do mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RETENÇÃO DOS 11% PESSOAS OBRIGADAS: Empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário. FATO GERADOR: Emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CSLL – PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Com exceção das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, todas as demais, inclusive associações, entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos; sociedades simples, sociedades cooperativas; fundações de direito privado; e condomínios de edifícios, que efetuaram pagamentos a outras pessoas jurídicas de direito privado, referentes à prestação dos seguintes serviços: limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores, locação de mão de obra, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando prestados por empresas de <i>factoring</i>, e de serviços profissionais, sujeitos à retenção na fonte à alíquota de 4,65%. FATO GERADOR: Pagamento dos serviços relacionados anteriormente, efetuado no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	DARF NUMERADO (DCTFWEB MENSAL) – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PESSOAS OBRIGADAS: As entidades empresariais obrigadas à entrega da DCTFWeb Mensal. FATO GERADOR: Contribuições Previdenciárias relativas à competência setembro/2019. OBSERVAÇÕES: As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão recolher o Darf pertinente à DCTFWeb Diária até o 2º dia útil após a realização do evento desportivo. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS/MÚTUO – BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades seguradoras, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, pessoa jurídica que, atuando por conta e ordem de cliente, intermediar recursos para aplicações em fundos de investimento administrados por outra pessoa jurídica e demais fontes pagadoras. FATO GERADOR: Informações relativas ao 3º trimestre/2019. OBSERVAÇÃO: Está dispensada dessa obrigação a fonte pagadora que forneceu, mensalmente, comprovante contendo as informações exigidas no Informe de Rendimentos Financeiros.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
18 (Sexta)	IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes que pagaram ou creditaram rendimentos sujeitos ao IR/Fonte a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, inclusive rendimentos do trabalho. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito dos rendimentos efetuado no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÕES: Este prazo não alcança o IR/Fonte decorrente de juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, prêmios, multa e qualquer vantagem, rendimentos e ganhos distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário, serviços prestados por transportador paraqu coast, e rendimentos provenientes do trabalho assalariado pagos a empregado doméstico, que possuem prazos específicos relacionados neste Calendário, bem como aquele incidente sobre a remuneração indireta ou pagamentos efetuados a beneficiários não identificados, que deverá ser recolhido na data da ocorrência do fato gerador. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PIS – FINANCEIRAS E EQUIPARADAS PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, agências de fomento previstas no artigo 1º da Medida Provisória 2.192-70/2001, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, entidades de previdência complementar privada e associações de poupança e empréstimo. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
21 (Segunda)	DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício. FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de agosto/2019. OBSERVAÇÕES: A DCTF será apresentada de forma centralizada pela matriz. As informações relativas às Sociedades em Conta de Participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTF. RET – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS PESSOAS OBRIGADAS: Incorporadoras que optaram pelo RET, instituído pelo artigo 1º da Lei 10.931/2004, correspondente ao pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, relativos à incorporação imobiliária. FATO GERADOR: Receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias que compõem cada incorporação, e respectivas receitas financeiras e variações monetárias decorrentes dessas operações, recebidas no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. SIMPLES NACIONAL PESSOAS OBRIGADAS: Microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pelo pagamento unificado de impostos e contribuições. FATO GERADOR: Receita bruta do mês de setembro/2019.
23 (Quarta)	IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÕES: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 2º decêndio de outubro/2019. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 2º decêndio de outubro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.
25 (Sexta)	COFINS – DEMAIS EMPRESAS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras e equiparadas. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. IPI – DEMAIS PRODUTOS PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos. FATO GERADOR: Apuração no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
25 (Sexta)	PIS – DEMAIS EMPRESAS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras e equiparadas. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	PIS – FOLHA DE PAGAMENTO PESSOAS OBRIGADAS: Entidades sem fins lucrativos, inclusive condomínios, e as cooperativas que excluam da base de cálculo do PIS-Faturamento ou da Cofins qualquer das receitas elencadas nos artigos 15 da Medida Provisória 2.158-35/2001 ou 30-A da Lei 11.051/2004. FATO GERADOR: Folha de pagamento de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	TAXA PELA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO PESSOAS OBRIGADAS: Os fabricantes de cigarros classificados na posição 2402.20.00 da Tipi, excetuados os classificados no Ex 01, obrigados à instalação do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpios); e os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas obrigados à instalação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe). FATO GERADOR: Utilização de equipamento contador de produção de cigarros e bebidas no mês de outubro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
31 (Quinta)	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, desde que autorizados prévia e expressamente pelos empregados. FATO GERADOR: Remuneração do mês de setembro/2019 dos empregados admitidos em agosto/2019 que não contribuíram no ano de 2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – ESTIMATIVA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base na receita bruta e acréscimos ou no lucro real apurado em balanço/balancete de redução/suspensão. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos (artigos 29 e 30 da Lei 9.430/96), ou o resultado contábil ajustado na forma da legislação vigente, referentes ao mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO PRESUMIDO – 3º TRIMESTRE DE 2019 – 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que optaram pela tributação com base no lucro presumido. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados (artigos 29 e 30 da Lei 9.430/96), obtidos no 3º trimestre/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO REAL – 3º TRIMESTRE DE 2019 – 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Resultado contábil do 3º trimestre/2019, devidamente ajustado na forma da legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica. FATO GERADOR: Valores recebidos em espécie no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÕES: O limite de R\$ 30.000,00 será aplicado por operação se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa. As instituições financeiras e as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen estão dispensadas da apresentação da DME.
	IMPOSTO DE RENDA – PESSOAS FÍSICAS – 7ª QUOTA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas que apuraram imposto a pagar na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2019, ano-calendário de 2018. FATO GERADOR: Recebimento de rendimentos tributáveis no ano-calendário de 2018. OBSERVAÇÕES: O valor da quota deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa Selic acumulada a partir de maio/2019 até o mês anterior ao pagamento + 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IR – GANHOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA VARIÁVEL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas, inclusive isentas. FATO GERADOR: Ganhos obtidos no mês de setembro/2019, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, e alienação de participação societária, por pessoa jurídica, fora de bolsa. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
31 (Quinta)	IRPF – CARNÊ-LEÃO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas residentes no País que receberam: a) rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no País, tais como decorrentes de arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação de móveis ou imóveis, e os decorrentes do trabalho não assalariado, assim compreendidas todas as espécies de remuneração por serviços ou trabalhos prestados sem vínculo empregatício; b) rendimentos ou quaisquer outros valores de fontes do exterior, tais como trabalho assalariado ou não assalariado, uso, exploração ou ocupação de bens móveis ou imóveis, transferidos ou não para o Brasil, lucros e dividendos; c) emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos; d) importância paga em dinheiro, a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, acordo homologado judicialmente, ou de separação consensual ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e) rendimentos em função de prestação de serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte. FATO GERADOR: Recebimento dos valores relacionados nas letras “a” a “e” anteriores, no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IRPF – GANHO DE CAPITAL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas que auferiram ganhos na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, exceto moeda estrangeira mantida em espécie. FATO GERADOR: Ganhos auferidos na alienação de bens ou direitos no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IRPJ – ESTIMATIVA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que optaram pela apuração anual, com recolhimentos mensais do imposto calculado sob a forma de estimativa. FATO GERADOR: Receita bruta e acréscimos do artigo 32 da Lei 8.981/95, ou lucro real apurado em balanço/balancete de redução, referentes ao mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IRPJ – GANHO DE CAPITAL – ME e EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional que apuraram ganho de capital na alienação de ativos. FATO GERADOR: Ganhos percebidos na alienação de ativos no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IRPJ – LUCRO PRESUMIDO – 3º TRIMESTRE DE 2019 – 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, juros sobre o capital próprio (artigo 9º da Lei 9.249/95), rendimentos e ganhos líquidos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos no 3º trimestre/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IRPJ – LUCRO REAL – 3º TRIMESTRE DE 2019 – 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Lucro real do 3º trimestre/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	ITR – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – EXERCÍCIO DE 2019 – 2ª QUOTA PESSOAS OBRIGADAS: Os contribuintes obrigados a preencher o Diat, que optaram pelo recolhimento parcelado do imposto. FATO GERADOR: A propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel, por natureza, localizado fora da zona urbana do município em 1-1-2019. OBSERVAÇÃO: O valor da quota deverá ser acrescido de juros de 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	OPERAÇÕES REALIZADAS COM CRIPTOATIVOS – INFORMAÇÃO À RFB PESSOAS OBRIGADAS: As informações devem ser prestadas pela: a) exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; b) pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior ou não forem realizadas em exchange, sempre que o valor mensal das operações, isolado ou conjuntamente, ultrapassar R\$ 30.000,00. FATO GERADOR: Informações relativas às operações realizadas no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: A obrigatoriedade de prestar informações aplica-se à pessoa física ou jurídica que realizar quaisquer das seguintes operações com criptoativos: compra e venda, permuta, doação, transferência de criptoativo para a exchange, retirada de criptoativo da exchange, cessão temporária (aluguel), dação em pagamento, emissão, e outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
31 (Quinta)	PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi aprovada pelo Decreto 7.660/2011, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 1ª quinzena de outubro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	SISCOSERV – REGISTROS DE VENDAS E DE AQUISIÇÕES PESSOAS OBRIGADAS: Os residentes ou domiciliados no Brasil que realizem, com residentes ou domiciliados no exterior, operações de aquisição ou venda de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, inclusive operações de importação e exportação de serviços. FATO GERADOR: Aquisições e vendas realizadas no mês de julho/2019. OBSERVAÇÃO: As atividades econômicas já obrigadas ao registro das informações constam no cronograma aprovado pelo Anexo Único da Portaria Conjunta 1.908 RFB/SCS/2012.
	TCIF – TAXA DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS PESSOAS OBRIGADAS: A pessoa jurídica e a entidade equiparada que solicitarem o licenciamento de importação ou o registro de ingresso de mercadorias procedentes do território nacional, no âmbito da Zona Franca de Manaus. FATO GERADOR: Pedido de licenciamento de importação ou de protocolo de ingresso de mercadorias procedentes do território nacional para ingresso na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental, relativamente aos registros realizados no mês de setembro/2019. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

NOTA: As Tabelas de Recolhimento em Atraso são divulgadas no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

4. ÍNDICES/COTAÇÕES/VALORES

4.1. VARIAÇÕES MENSAIS

Para consultar os índices e taxas para atualização de valores, tais como: Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia); INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor); IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo); IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna); IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado); INCC (Índice Nacional de Preços da Construção Civil); e TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), acesse a área de Índices Econômicos do Portal COAD.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br/tributario/indices-economicos)

4.2. TR

Instituída pela Lei 8.177, de 1-3-91 (Conversão da Medida Provisória 294/91), com o objetivo de desidexação da economia e combate à inflação, atualmente a TR – Taxa Referencial é utilizada no cálculo do rendimento de diversos investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação, pagamentos a prazo e seguros em geral.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br/tributario/indices-economicos)

4.3. REAJUSTE DE ALUGUEL

As locações comerciais, não residenciais e residenciais são reajustadas levando-se em consideração a variação do índice pactuado no contrato. No Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas, informamos os percentuais de reajuste de aluguel calculados com base no IGP-DI (FGV) no IGP-M (FGV) e no INPC (IBGE), índices mais comumente utilizados nos contratos de aluguéis.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Diversos > Reajuste de Aluguel)

4.4. POUPANÇA

Os percentuais para atualização dos saldos da Caderneta de Poupança, inclusive para os depósitos realizados até 3-5-2012, de acordo com a regra anterior a Lei 12.703, de 7-8-2012 (Conversão da Medida Provisória 567, de 3-5-2012), podem ser obtidos na área de Índices Econômicos do Portal COAD.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br/tributario/indices-economicos)

4.5. DÓLAR COMERCIAL E EURO

Para consultar a cotação diário do Dólar Comercial e do Euro para compra ou para venda, acesse a área de Índices Econômicos do Portal COAD.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br/tributario/indices-economicos)

4.6. EQUIVALÊNCIAS DO REAL

Para facilitar a conversão de unidade monetária à atual (Reais), poderá ser utilizada a Tabela de Equivalências disponível na área de Índices Econômicos do Portal COAD.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br/tributario/conteudo/148/indices-e-valores)

4.7. UFIR E OUTRAS UNIDADES DE REFERÊNCIA ESTADUAIS

A Ufir – Unidade de Referência Fiscal – vigorou no período de 1992 a 2000, quando foi extinta pela Medida Provisória 1.973-67/2000, atual Lei 10.522, de 19-7-2002.

Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31-12-94, que não foram objeto de parcelamento requerido até 31-8-95, expressos em quantidade de Ufir, foram reconvertidos para real, com base no valor desta fixado para 1-1-97, ou seja, R\$ 0,9108.

Transcrevemos, a seguir, os valores das Unidades Fiscais Estaduais para o ano de 2019:

ESTADO	DESCRIÇÃO	VALOR	ATO LEGAL	ESTADO	DESCRIÇÃO	VALOR	ATO LEGAL
RJ	UFIR-RJ	R\$ 3,4211	Resolução 366 Sefaz/2018	RS	UPF/RS	R\$ 19,5356	Instrução Normativa 63 RE/2018
SP	UFESP	R\$ 26,53	Comunicado 89 DA/2018	PR	UPF/PR	R\$ 101,57	Instrução 1.473 Sefa/2018
MG	UFEMG	R\$ 3,5932	Resolução 5.200 SF/2018	CE	UFIRCE	R\$ 4,26072	Instrução Normativa 60 Sefaz/2018
ES	VRTE	R\$ 3,4217	Decreto 4.331-R/2018				

SANTA CATARINA

De acordo com o Decreto 1.942/2000, os valores expressos em Ufir foram convertidos em Reais, e os valores previstos na legislação não sofrem correção desde essa época.

DISTRITO FEDERAL

Até 31-5-2018, conforme determinava a Lei Complementar 435/2001, em substituição a Ufir, os débitos previstos na legislação deviam ser atualizados com base na variação do INPC. A partir de 1-6-2018, de acordo com a Lei Complementar 943/2018, os débitos fiscais não serão mais atualizados com base na variação mensal do INPC.

GOIÁS

Conforme determina o artigo 482 do Decreto 4.852/97 (RCTE-GO), os débitos e os valores previstos na legislação devem ser atualizados com base na variação mensal do IGP-DI.

BAHIA

A UPF-BA foi extinta pelo artigo 6º da Lei 7.753, de 13-12-2000, que NÃO fixou outro índice a ser utilizado na atualização monetária.

PERNAMBUCO

Os débitos fiscais não sofrem atualização desde a edição da Lei Complementar 26/99, porém os valores constantes na legislação devem ser atualizados com base na variação anual do IPCA, conforme determina a Lei 11.922/2000.

5. IMPOSTO DE RENDA, PIS, COFINS e CSLL

5.1. TABELAS PROGRESSIVAS DO IR/FONTE

RENDIMENTOS EM GERAL

• Em vigor desde abril do ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependentes: R\$ 189,59

Parcela isenta de aposentadoria e pensão (contribuinte a partir de 65 anos): R\$ 1.903,98

NOTA: Podem também ser deduzidas na apuração da base de cálculo:

- a) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - b) as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
 - c) as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e o titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e também contribuinte do regime geral de previdência social.
- As tabelas referentes a anos anteriores estão disponibilizadas no Portal COAD.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

• Em vigor desde abril do ano-calendário de 2015:

VALOR DA PLR ANUAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
De 0,00 a 6.677,55	–	–
De 6.677,56 a 9.922,28	7,5	500,82
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.244,99
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5	3.051,53

NOTA: Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Tributos Federais)

5.2. PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO IR/FONTE

IR/FONTE SOBRE	VENCIMENTOS
• Rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior; • Pagamentos efetuados a beneficiários não identificados.	– na data da ocorrência do fato gerador
• Juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; • Prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; • Multas ou qualquer vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, conforme artigo 70 da Lei 9.430/96.	– até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores
• Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário.	– até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração
Demais rendimentos, dentre eles, os decorrentes de: • Rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado; • Aluguéis e <i>royalties</i>; • Serviços profissionais; • Serviços de limpeza; • Serviços de segurança; • Serviços de vigilância; • Locação de mão de obra; • Comissões e corretagens; • Serviços de propaganda e publicidade; • Juros e indenizações por lucros cessantes (sentenças judiciais); • Assessoria creditícia; • Assessoria mercadológica; • Gestão de crédito; • Seleção e riscos; • Administração de contas a pagar e a receber; • Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho.	– até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores
• Rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga.	– até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores

5.3. SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES

A pessoa jurídica de direito privado que efetuar pagamentos a outra pessoa jurídica de direito privado pelas prestações de serviços relacionados deverá efetuar a retenção na fonte dos tributos conforme tabela a seguir:

ALÍQUOTAS		ATIVIDADES
CSRF	IRRF	
4,65%	1,5%	• administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens; • advocacia; • análise clínica laboratorial; • análises técnicas; • arquitetura; • assessoria e consultoria técnica, exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço; • assistência social; • auditoria; • avaliação e perícia; • biologia e biomedicina; • cálculo em geral; • consultoria; • contabilidade; • desenho técnico; • economia; • elaboração de projetos; • engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas; • ensino e treinamento; • estatística; • fisioterapia; • fonoaudiologia; • geologia; • leilão; • medicina, exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro; • nutricionismo e dietética; • odontologia; • organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; • pesquisas em geral; • planejamento; • programação; • prótese; • psicologia e psicanálise; • química; • radiologia e radioterapia; • relações públicas; • serviço de despachante; • terapêutica ocupacional; • tradução ou interpretação comercial; • urbanismo; e • veterinária.
	ou	
	Tabela Progressiva quando a beneficiária for sociedade civil prestadora de serviços relativos à profissão legalmente regulamentada, controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretoras, gerentes ou controladoras da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas	
	1%	• limpeza e/ou conservação (só haverá retenção do IR nos casos de serviços prestados em bens imóveis) • segurança; • vigilância; • transporte de valores; • locação de mão de obra;
	–	• manutenção de bens
	1,5% (inclusive quando o serviço for prestado por empresa de <i>factoring</i>)	• assessoria creditícia; • assessoria mercadológica • gestão de crédito; • seleção e riscos; e • administração de contas a pagar e a receber.

NOTAS: 1. O percentual de 4,65% das Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF) correspondente a soma das seguintes parcelas: PIS (0,65%), Cofins (3%) e CSLL (1%).

2. Ocorrerá a dispensa da retenção quando esta for igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de Darf eletrônico efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Simuladores Fiscais > Retenção na Fonte)

5.4. SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – IR/FONTE

Sobre os serviços de propaganda e publicidade incide o Imposto de Renda na fonte à alíquota de 1,5%.

FATO GERADOR

O fato gerador da antecipação do Imposto de Renda sobre os serviços de propaganda e publicidade ocorre a cada pagamento, entrega ou crédito das importâncias devidas à agência de propaganda.

RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

O Imposto de Renda deve ser recolhido pela agência de propaganda, por ordem e conta do anunciante. O anunciante e a agência de propaganda são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

5.5. RETENÇÃO DE IR SOBRE COMISSÕES E CORRETAGENS

Sujeitam-se ao Imposto de Renda retido na fonte, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas:

- a título de comissão;
- a título de corretagem, ou
- qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais, sendo o referido imposto considerado como antecipação do devido em cada período de apuração.

FATO GERADOR

O fato gerador do imposto ocorre por ocasião do pagamento ou crédito, aquele que ocorrer primeiro.

RECOLHIMENTO PELA FONTE PAGADORA

A responsabilidade pela retenção e recolhimento do IR/Fonte cabe à pessoa jurídica que pagar ou creditar o rendimento, inclusive no caso de comissões devidas pelos meios de hospedagem, às agências de turismo, pelo encaminhamento de hóspedes ou pela prestação de qualquer outro serviço vinculado à atividade e as devidas a agências de empregos pelas empresas que contratam pessoal por seu intermédio.

A fonte pagadora somente fica desobrigada da retenção e recolhimento do imposto quando se tratar das comissões examinadas no tópico a seguir.

RECOLHIMENTO PELA EMPRESA BENEFICIÁRIA

A responsabilidade pelo recolhimento do Imposto de Renda cabe à pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens decorrentes de:

- colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;
- operações de câmbio;
- vendas de passagens, excursões ou viagens;
- administração de cartões de crédito;
- prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeição-convênio;
- prestação de serviços de administração de convênios.

A beneficiária deve registrar, no documento comprobatório, o valor do imposto que assume a responsabilidade de recolher.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Está dispensada a retenção do IR/Fonte de valor igual ou inferior a R\$ 10,00.

5.6. TABELA PRÁTICA APLICADA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS FEDERAIS

Nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, pelos órgãos da administração federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), serão retidos na fonte o IRPJ, a CSLL, a Cofins e o PIS/Pasep, nos percentuais a seguir.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
– Alimentação; – Energia elétrica; – Serviços prestados com emprego de materiais; – Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; – Serviços hospitalares previstos no artigo 30 da IN 1.234 RFB/2012; – Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas referidos no artigo 31 da IN 1.234 RFB/2012; – Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; – Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e – Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
– Gasolina, inclusive de aviação, óleo <i>diesel</i>, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias e pelas fundações federais; – Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor; – Biodiesel adquirido de produtor ou importador.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
– Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo <i>diesel</i>, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; – Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; – Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; – Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
– Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; – Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; – Produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, e de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal classificados nas posições 33.03 a 33.07, e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, todos da Tipi, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; – Produtos classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2; nos códigos 3001.20.90, 3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00; e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, da Tipi, a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN 1.234 RFB; – Produtos relacionados nas alíneas "c" a "k" do inciso I do artigo 5º da IN 1.234 RFB; – Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, adquiridos de pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero dessas contribuições.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
– Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
– Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
– Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
– Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; – Seguro-saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
– Serviços de abastecimento de água; – Telefone; – Correio e telégrafos; – Vigilância; – Limpeza; – Locação de mão de obra; – Intermediação de negócios; – Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; – Factoring; – Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; – Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Tributos Federais > Retenção Órgãos Públicos)

5.7. ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS FEDERAIS

• IRPJ

PERÍODO DE APURAÇÃO	A partir de 1997
ALÍQUOTA NORMAL	15%
ADICIONAL	10% acima de R\$ 20.000,00 (no mês) ou R\$ 60.000,00 (no trimestre) ou R\$ 240.000,00 (no ano)

• CSLL (Pessoas Jurídicas em geral)

PERÍODO DE APURAÇÃO	A partir de 1-2-2000
ALÍQUOTA NORMAL	9%

• CSLL (para instituições financeiras, empresas de seguros privados e demais instituições submetidas à competência normativa do Bacen e da Susep, inclusive corretoras de seguro)

PERÍODO DE APURAÇÃO	A partir de 1-2-2000	A partir de 1-5-2008 (*)	A partir de 1-9-2015 (*)	A partir de 1-10-2015 (**)
ALÍQUOTA NORMAL	9%	15%	20%	17%

(*) As alíquotas de 15% da CSLL, a partir de 1-5-2008 e de 20%, a partir de 1-9-2015, não se aplicam às empresas a seguir, que continuam sujeitas à alíquota de 9%: corretoras de seguros; administradoras de mercado de balcão organizado; bolsas de valores e de mercadorias e futuros; e entidades de liquidação e compensação.

(**) Alíquota de 17% da CSLL, aplicável às cooperativas de crédito a partir de 1-10-2015.

• PIS/FATURAMENTO (Alíquotas Básicas)

PERÍODO	ALÍQUOTA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A partir de 1-12-2002	1,65% para PJ sujeitas ao PIS não cumulativo e 0,65% para as demais PJ	Lei 10.637/2002 e MP 2.158-35/2001

• COFINS (Alíquotas Básicas)

PERÍODO	ALÍQUOTA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A partir de 1-2-2004	7,6% para PJ sujeita à tributação não cumulativa, 4,0% para instituições financeiras e 3,0% para as demais PJs	Lei 9.718/98, art. 8º e Lei 10.684/2003, art. 18 e Lei 10.833/2003, art. 2º

5.8. DARF

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) deve obedecer ao modelo aprovado pela Instrução Normativa 736 RFB, de 2-5-2007, podendo ser obtido em papelerias especializadas, impresso em formulário contínuo, emitido por meio eletrônico ou reproduzido em copiadoras (com exceção de aparelho fac-símile).

O contribuinte poderá preencher o Darf eletrônica, mecânica ou manualmente.

5.9. CÓDIGOS DO DARF

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) será preenchido, obrigatoriamente, em 2 vias, observando-se que as vias que, eventualmente, excederem as duas serão autenticadas a carimbo.

No campo 4 do Darf, o contribuinte deverá preencher com o código da receita que está sendo paga, o qual poderá ser obtido na Tabela "DARF – CÓDIGOS" disponível no Grupo Tributos Federais das Tabelas Dinâmicas da Seção Ferramentas Úteis do Portal COAD.



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Tributos Federais > Darf/Códigos)

6. TRABALHO, PREVIDÊNCIA E FGTS

6.1. FÉRIAS PROPORCIONAIS A FALTAS

DIAS DE FÉRIAS DEVIDOS		1/12	2/12	3/12	4/12	5/12	6/12	7/12	8/12	9/12	10/12	11/12	12/12
	30 Dias (Até 5 Faltas)	2,5	5	7,5	10	12,5	15	17,5	20	22,5	25	27,5	30
	24 Dias (De 6 a 14 Faltas)	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24
	18 Dias (De 15 a 23 Faltas)	1,5	3	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18
	12 Dias (De 24 a 32 Faltas)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Férias – Jornada Integral – Faltas)

6.2. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço na mesma empresa (Anos Completos)	Aviso-Prévio Proporcional (Nº de Dias)	Tempo de Serviço na mesma empresa (Anos Completos)	Aviso-Prévio Proporcional (Nº de Dias)	Tempo de Serviço na mesma empresa (Anos Completos)	Aviso-Prévio Proporcional (Nº de Dias)
0	30	7	51	14	72
1	33	8	54	15	75
2	36	9	57	16	78
3	39	10	60	17	81
4	42	11	63	18	84
5	45	12	66	19	87
6	48	13	69	20	90



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Aviso-Prévio)

6.3. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – EMPREGADOS, DOMÉSTICOS E AVULSOS

ATUAL – VIGENTE DESDE 1-1-2019	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 1.751,81	8,00
De 1.751,82 até 2.919,72	9,00
De 2.919,73 até 5.839,45	11,00



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > INSS/Sal Contribuição Empregado)

6.4. SALÁRIO-FAMÍLIA

PERÍODO	REMUNERAÇÃO	VALOR
2019 A partir de janeiro/2019	Até R\$ 907,77	R\$ 46,54
	Acima de R\$ 907,77 até R\$ 1.364,43	R\$ 32,80



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Salário-Família)

6.5. INSS – CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS – PERCENTUAIS

ALÍQUOTAS (%)																
CÓDIGO DO FPAS	Prev. Social	GILL-RAT	Salário- educação	Incra	Senai	Sesi	Senac	Sesc	Sebrae	DPC	Fundo Aeroviário	Senar	Sest	Senat	Sescoop	Total Outras Ent. ou Fundos
	—	—	0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096	
507	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5	—	—	0,6	—	—	—	—	—	—	5,8
507 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	—	—	2,5	5,8
515	20	Variável	2,5	0,2	—	—	1,0	1,5	0,6	—	—	—	—	—	—	5,8
515 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	—	—	2,5	5,8
523	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
531	20	Variável	2,5	2,7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5,2
540	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	—	5,2
558	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	5,2
566	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	1,5	0,3	—	—	—	—	—	—	4,5
566 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,3	—	—	—	—	—	2,5	5,5
574	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	1,5	0,3	—	—	—	—	—	—	4,5
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,3	—	—	—	—	—	2,5	5,5
582	20	Variável	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
590	20	Variável	2,5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5
604	—	—	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
612	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	1,5	1,0	—	5,8
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	—	—	2,5	5,8
620	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,5	1,0	—	2,5
639	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
647	—	—	2,5	0,2	—	—	—	1,5	0,3	—	—	—	—	—	—	4,5
655	20	Variável	2,5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5
680	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	—	5,2
736	22,5	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
736 Cooperativa	22,5	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
744 Seg. Especial	1,2	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,2	—	—	—	0,2
744 Pessoa Física	1,2	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,2	—	—	—	0,2
744 Pes. Jurídica	1,7	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,25	—	—	—	0,25
744 Agroindústria	2,5	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,25	—	—	—	0,25
779	5,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
787	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	5,2
787 Cooperativa (1)	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5	5,2
795 Cooperativa	20	Variável	2,5	2,7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5	7,7
825	—	—	2,5	2,7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5,2
833	—	—	2,5	0,2	1,0	1,5	—	—	0,6	—	—	—	—	—	—	5,8
876	20	Variável	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Alíquotas por FPAS)

6.6. PRAZO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS

Documento	Período	Fundamentação Legal
Acordo de Compensação	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Acordo de Prorrogação	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Atestado Médico	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Autorização para desconto não previsto em lei	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Aviso-prévio	2 anos	CF, art. 7º, XXIX
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	5 anos a contar da data de envio	Portaria nº 768, MTE/2014 e Portaria nº 1.129, MTE/2014
Comprovante de Contribuição do PIS	10 anos	Decreto nº 4.524/2002
Declaração de Instalação	Indeterminado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 2
Documentação sobre Imposto de Renda na fonte	5 anos	Art. 174 do CTN
Exames Médicos – PCMSO	20 anos, no mínimo, após o desligamento do empregado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 7
FGTS – GFIP – GRF – GRRF	– 5 anos, se a ciência da lesão ocorreu a partir de 13-11-2014, observado o prazo de 2 anos após o término do contrato; ou – para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13-11-2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir de 13-11-2014	Resolução 198 TST/2015 – Súmula 362
Folha de votação de eleição da Cipa	5 anos	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 5
GRCSU – Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana	5 anos	Lei nº 5.172/66, CTN, art. 174
GPS e toda documentação previdenciária quando não tenha havido levantamento fiscal (Folha de pagamento, recibos, Ficha de Salário-família, atestados médicos, guia de recolhimento)	5 anos, exceto na hipótese de dolo, fraude ou simulação, o INSS poderá a qualquer tempo apurar e constituir seus créditos	Art. 174 do CTN
Livro de Atas da Cipa	Indeterminado	não há
Livro de Inspeção do Trabalho	Indeterminado	não há
Mapa Anual de Acidente de Trabalho	5 anos	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 4
Pedido de Demissão	2 anos	CF, art. 7º, XXIX
Rais	5 anos	Portaria nº 205, MTE/2006
Recibo de abono de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de adiantamento salarial	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa – CD e requerimento de Seguro-desemprego – SD	5 anos	Resolução nº 393, Codefat/2004
Recibo de gozo de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de pagamento de salário	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Registro de Empregados	Indeterminado	não há
Registro de segurança de caldeiraria	Indeterminado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 13
Salário-educação	10 anos	Decreto nº 6.003/2007
Solicitação de abono de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	2 anos *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Vale-transporte	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX

6.7. RESUMO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

No quadro a seguir, relacionamos as parcelas devidas nas rescisões, considerando individualmente empregados com menos de um ano e aqueles com mais de um ano. Alertamos aos nossos assinantes que os exemplos levam em consideração as situações mais comuns, ou seja, não contemplamos hipóteses específicas, que devem ser analisadas caso a caso.

PARCELAS DEVIDAS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

PARCELA	INICIATIVA	FORMA DE RESCISÃO	DIREITO	
			Emp. c/menos de 1 ano	Emp. c/mais de 1 ano
SALDO DE SALÁRIOS	Empresa Empregado	EM QUALQUER CASO	SIM	SIM
INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO NÃO	SIM NÃO
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO NÃO	NÃO SIM
INDENIZAÇÃO DO 13º SALÁRIO Enunciado 148 (Ex-Prejuízo 20) DO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO NÃO	SIM NÃO
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO NÃO	NÃO SIM
13º SALÁRIO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM NÃO	SIM NÃO
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	SIM SIM	SIM SIM
FÉRIAS VENCIDAS ACRESCIDAS DE 1/3	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO NÃO	SIM SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO NÃO	SIM SIM
FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM NÃO (*)	SIM NÃO (*)
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	SIM SIM	SIM SIM
AVISO-PRÉVIO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM NÃO	SIM NÃO
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO SIM	NÃO SIM
SALÁRIO-FAMÍLIA	Empresa Empregado	EM QUALQUER CASO	SIM	SIM
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA A SER RECOLHIDA À CEF	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM NÃO	SIM NÃO
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO SIM	NÃO SIM
FGTS DO MÊS ANTERIOR E DA RESCISÃO A SEREM RECOLHIDOS À CEF	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)		

(*) Aplicação da Convenção 132 da OIT – Organização Internacional do Trabalho

Pela Convenção 132 OIT, o empregado faz jus às férias proporcionais quando da cessação do contrato de trabalho, mesmo na hipótese de dispensa por justa causa.



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Rescisão/Parcelas Devidas)

6.8. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Os contribuintes individuais (como autônomos e empresários) e facultativos filiados a partir de 29-11-99 contribuem para o INSS com 20% sobre seu salário de contribuição, que é apurado da seguinte forma:

– para o contribuinte individual, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados o salário mínimo e o limite máximo do salário de contribuição;

– para o segurado facultativo, o valor por ele declarado, observados o limite do salário-mínimo e o limite máximo do salário de contribuição.

Os referidos contribuintes, quando inscritos até 28-11-99, contribuíam sobre o salário de contribuição que era fixado de acordo com a escala de salários-base.

A escala de salários-base era alterada, periodicamente, seja por mudança do valor do salário-mínimo, ou em função de reajuste dos benefícios previdenciários ou, ainda, por alteração na alíquota de contribuição.

Os valores a partir de janeiro/88 até maio/2001 podem ser obtidos no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

Desde 1-4-2003, o salário de contribuição do segurado contribuinte individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > INSS/Sal Contribuição Individual)

6.9. SALÁRIO-MÍNIMO/PISO SALARIAL

FEDERAL					
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		VALOR MENSAL R\$	VALOR DIA R\$	VALOR HORA R\$
	A partir de	Até			
Decreto 9.661/2019	1-1-2019		998,00	33,27	4,54
Decreto 9.255/2017	1-1-2018	31-12-2018	954,00	31,80	4,34
Decreto 8.948/2016	1-1-2017	31-12-2017	937,00	31,23	4,26
Decreto 8.618/2015	1-1-2016	31-12-2016	880,00	29,33	4,00
Decreto 8.381/2014	1-1-2015	31-12-2015	788,00	26,27	3,58

RIO DE JANEIRO								
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$	Valor 5 R\$	Valor 6 R\$
	A partir de	Até						
Lei 8.315/2019	1-1-2019		1.238,11	1.283,73	1.375,01	1.665,93	2.512,59	3.158,96
Lei 7.898/2018	1-1-2018	31-12-2018	1.193,36	1.237,33	1.325,31	1.605,72	2.421,77	3.044,78
Lei 7.530/2017	1-1-2017	31-12-2017	1.136,53	1.178,41	1.262,20	1.529,26	2.306,45	2.899,79

RIO GRANDE DO SUL							
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$	Valor 5 R\$
	A partir de	Até					
Lei 15.284/2019	1-2-2019		1.237,15	1.265,63	1.294,34	1.345,46	1.567,81
Lei 15.141/2018	1-2-2018	31-1-2019	1.196,47	1.224,01	1.251,78	1.301,22	1.516,26
Lei 14.987/2017	1-2-2017	31-1-2018	1.175,15	1.202,20	1.229,47	1.278,03	1.489,24

PARANÁ						
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$
	A partir de	Até				
Decreto 387/2019	1-2-2019		1.306,80	1.355,20	1.403,60	1.509,20
Decreto 8.865/2018	1-3-2018	31-1-2019	1.247,40	1.293,60	1.339,80	1.441,00
Decreto 6.638/2017	1-4-2017	28-2-2018	1.223,20	1.269,40	1.315,60	1.414,60

SÃO PAULO				
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$
	A partir de	Até		
Lei 16.953/2019	1-4-2019		1.163,55	1.183,33
Lei 16.665/2018	1-1-2018	31-3-2019	1.108,38	1.127,23
Lei 16.402/2017	1-4-2017	31-12-2017	1.076,20	1.094,50

SANTA CATARINA						
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$
	A partir de	Até				
Lei Complementar 740/2019	1-1-2019		1.158,00	1.201,00	1.267,00	1.325,00
Lei Complementar 718/2018	1-1-2018	31-12-2018	1.110,00	1.152,00	1.214,00	1.271,00
Lei Complementar 694/2017	1-1-2017	31-12-2017	1.078,00	1.119,00	1.179,00	1.235,00

NOTA: Os valores 1, 2, 3, 4, 5 e 6 correspondem às faixas salariais que contemplam categorias específicas de empregados de acordo com a legislação de cada Estado.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência)

6.10. SEGURO-DESEMPREGO

A partir de 1-1-2019	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.531,02	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
De R\$ 1.531,03 até R\$ 2.551,96	Multiplica-se R\$ 1.531,02 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.531,02 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 2.551,96	O valor da parcela será de R\$ 1.735,30



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Seguro-Desemprego)

6.11. TABELA PRÁTICA DE INCIDÊNCIA DE IR, INSS E FGTS

A seguir, apresentamos uma Tabela Prática para facilitar a verificação da incidência ou não do IR/Fonte, INSS e FGTS sobre os rendimentos mais comumente pagos.

RENDIMENTOS	IR/FONTE	INSS	FGTS
Abono de Férias com mais 1/3	NÃO	NÃO	NÃO
Adicional de Insalubridade	SIM	SIM	SIM
Adicional de Periculosidade	SIM	SIM	SIM
Adicional de Transferência	SIM	SIM	SIM
Adicional Noturno	SIM	SIM	SIM
Ajuda de Custo	NAO (1)	NAO (1)	NAO (1)
Alimentação	NÃO	SIM	SIM
Alimentação dada através de Programa de Alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho	NÃO	NÃO	NÃO
Auxílio-creche	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Auxílio-enfermidade (primeiros 15 dias)	SIM	SIM	SIM
Auxílio-pré-escolar	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Aviso-prévio Indenizado	NÃO	NÃO (2)	SIM
Aviso-prévio Trabalhado	SIM	SIM	SIM
Bolsa de Estudo	SIM	(3)	(3)
Bolsa de Estudo paga a Estagiário	SIM	NÃO	NÃO
Comissões	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário – 1ª parcela	NÃO	NÃO	SIM
Décimo Terceiro Salário – 2ª parcela	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário na Rescisão	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário – Parcela referente ao aviso-prévio indenizado	SIM	SIM (2)	SIM
Diárias para Viagens (Lei 7.713/88)	NÃO	(4)	(4)
Férias Normais com mais 1/3	SIM	SIM	SIM
Férias Indenizadas com mais 1/3	NÃO	NÃO	NÃO
Férias em Dobro – Parcela referente à dobra	SIM	NÃO	NÃO
Férias em dobro na rescisão – Parcela referente à dobra	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Gorjetas	SIM	SIM	SIM
Gratificações	SIM	SIM	SIM
Habitação	SIM	SIM	SIM
Horas Extras ou Extraordinárias	SIM	SIM	SIM
Indenização por Tempo de Serviço	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização do 13º Salário (Enunciado 148 TST)	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização Adicional (Lei 7.238/84 – Art. 9º)	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização por rescisão antecipada do contrato por prazo determinado (Art. 479 da CLT)	NÃO	NÃO	NÃO
Participação nos Lucros em conformidade com a Lei	SIM	NÃO	NÃO
Prêmios	SIM	(7)	(7)
Quebra de Caixa	SIM	SIM	SIM
Reembolso babá	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Reembolso de Quilometragem	SIM	SIM	SIM
Salários	SIM	SIM	SIM
Salário-educação	SIM	NÃO	NÃO
Salário-família	NÃO	NÃO	NÃO
Salário-maternidade	SIM	SIM	SIM
Vale-cultura	NÃO (5)	NÃO (5)	NÃO (5)
Vale-transporte	NÃO	NÃO	NÃO
Uniformes e Vestimentas de Trabalho	NÃO	NÃO	NÃO

(1) Para fins da legislação do Imposto de Renda, a ajuda de custo deve ser destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte. Em relação ao INSS e ao FGTS, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

(2) De 13-1-2009, de acordo com o Decreto 6.727/2009, até a competência maio/2016, com base na Instrução Normativa 1.730 RFB/2017, e em observância ao disposto na Nota 485 PGFN-CRJ/2016, a parcela paga na rescisão do contrato de trabalho a título de aviso-prévio indenizado integra o salário de contribuição. Já, desde a competência junho/2016, o aviso-prévio indenizado não deve ser computado na base de cálculo da contribuição previdenciária. O Décimo Terceiro Salário correspondente ao aviso-prévio indenizado constitui base de incidência para o INSS.

(3) Não incide INSS e FGTS sobre o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, considerando que:

a) não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e

b) o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior.

(4) Até 10-11-2017, não incide o INSS e FGTS nas diárias que correspondam a até 50% do salário. Excedendo 50%, a incidência será sobre o total do valor pago a este título. Já, desde 11-11-2017, com a edição da Lei 13.467/2017, não há incidência sobre a referida verba, tanto para o INSS quanto para o FGTS, independentemente do valor pago.

(5) O valor mensal do vale-cultura destinado a fornecer aos trabalhadores, com vínculo empregatício, acesso a produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configura como rendimento tributável do trabalhador. Entretanto, a execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades pela empresa operadora ou pela empresa beneficiária acarretará o pagamento do valor que deixou de ser recolhido relativo à contribuição previdenciária, ao depósito para o FGTS e ao Imposto de Renda.

(6) Dispensados de retenção do Imposto de Renda conforme artigo 62 da Instrução Normativa 1.500 RFB/2014.

(7) Desde 11-11-2017, a importância, ainda que habitual, paga a título de prêmio não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Prêmio é a liberalidade concedida pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Incidências – INSS/FGTS/IR)

6.12. PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

O Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária, também conhecido como PSPS – Plano Simplificado de Previdência Social, permite a algumas categorias de segurados da Previdência Social, que contribuem sobre o salário-mínimo, reduzir o percentual de contribuição de 20% para 11%, garantida a proteção e os benefícios aos segurados e seus dependentes.

Podem optar, a qualquer momento, pelo Plano Simplificado:

- a) o contribuinte individual que trabalha por conta própria (autônomo), sem relação de trabalho com empresa ou equiparado;
- b) o MEI – Microempreendedor Individual, que opte pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês;
- c) o segurado facultativo.

Diferentemente dos segurados contribuinte individual e facultativo, a parcela relativa à contribuição previdenciária do MEI corresponde a 5% do salário-mínimo, a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, além dos valores de ICMS e ISS, caso seja contribuinte desses impostos.



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Busca de Orientações > Trabalho e Previdência > Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária)

6.13. SEGURADO FACULTATIVO – FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

Por meio da Lei 12.470/2011, o Governo Federal possibilitou que, a partir do mês de setembro/2011, a dona de casa sem renda própria, que se dedique ao trabalho doméstico, contribua para a Previdência Social com alíquota de 5% sobre o salário-mínimo.

A alteração na lei é um incentivo do governo para que donas de casa possam obter proteção previdenciária, tendo acesso, dentre outros benefícios, ao da aposentadoria por idade.

Pode recolher a contribuição previdenciária de 5% sobre o mínimo, o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda.



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Busca de Orientações > Trabalho e Previdência > Segurado Facultativo)

7. FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS EM 2019

Os feriados nacionais civis são declarados em lei federal. Também serão considerados feriados civis a data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias de início e do fim do ano centenário de fundação do município, fixados em lei municipal.

Os feriados religiosos são os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local.

Os feriados religiosos poderão ser fixados em número não superior a 4 por ano, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Além da Sexta-Feira da Paixão, também o dia de *Corpus Christi* é feriado religioso, normalmente comemorado em âmbito nacional, motivo pelo qual será relacionado, no presente quadro, juntamente com os feriados nacionais.

A seguir, elaboramos Quadro dos Feriados Nacionais e Religiosos de âmbito nacional, para o ano de 2019.

DATA	EVENTO COMEMORATIVO	DIA DA SEMANA	ESPECIFICAÇÃO
1º DE JANEIRO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	TERÇA-FEIRA	NACIONAL
19 DE ABRIL	PAIXÃO DE CRISTO	SEXTA-FEIRA	MUNICIPAL
21 DE ABRIL	TIRADENTES	DOMINGO	NACIONAL
1º DE MAIO	DIA DO TRABALHO	QUARTA-FEIRA	NACIONAL
20 DE JUNHO	CORPUS CHRISTI	QUINTA-FEIRA	MUNICIPAL
7 DE SETEMBRO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	SÁBADO	NACIONAL
12 DE OUTUBRO	NOSSA SENHORA APARECIDA	SÁBADO	NACIONAL
2 DE NOVEMBRO	FINADOS	SÁBADO	NACIONAL
15 DE NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	SEXTA-FEIRA	NACIONAL
25 DE DEZEMBRO	NATAL	QUARTA-FEIRA	NACIONAL